



Regino Cruz
Presidente

Ofício nº 1746/2024/DAPLE/SMG Destino: Câmara Municipal
Assunto: Projeto de Lei – Cessão de uso - Açucareira

Lido na reunião de 01/11/24

Governador Valadares, 11 de outubro de 2024.

Exmo. Senhor
REGINO CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares

PROJ. DE LEI Nº 197, 24
PROCESSO Nº 561, 24

A.C.C. TR PARA EMITIR
PARECER SOBRE:

CÂMARA DAS REUNIÕES,
01/11/24

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Presidente

Com os respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, no sentido de vindicar apreciação e aprovação dessa honrosa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, pelas razões que se expõem a seguir:

O projeto de lei em destaque tem por objetivo a cessão de uso à Fundação Percival Farquhar do Patrimônio Histórico Açucareira, transformando-o em um Centro de Convenções, com o fito a possibilitar sua revitalização.

Neste contexto, a cidade contará com um espaço cultural de referência para eventos, de vivência e gastronômico adequado, focado no desenvolvimento social, cultural e econômico da região.

Cabe ressaltar, que como contrapartida haverá a disponibilização mensal para realização de eventos municipais voltados à comunidade, bem como condições diferenciadas nas matrículas para incentivar servidores públicos e alunos da rede pública a ingressarem nos cursos de ensino superior ministrados pela instituição de ensino mantida pela fundação.

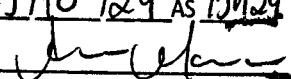
Importante salientar que a revitalização atenderá às diretrizes do Município, sem contudo, descaracterizar o Patrimônio Histórico. As despesas decorrentes da revitalização ocorrerão com recursos próprios da Fundação Percival Farquhar.

Diante do exposto, conto com a especial atenção desta nobre Casa, para aprovação do projeto de lei aqui encaminhado. Sem mais, renovamos protestos de elevada consideração e respeitosa estima.

Cordialmente,


ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PROTOCOLIZADO E ENCAMINHADO AO
SETOR CORRESPONDENTE PARA PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Governador Valadares,
29/10/24 AS 15h24

Servidor responsável

Fls. Nº _____
PROC. _____
SEC. _____

PROJETO DE LEI Nº 197, DE ____ DE ____ DE 2024.561/24

PROJ. DE LEI Nº.	
PROCESSO Nº.	

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Governador Valadares - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado conceder a cessão de uso, por um período de 20 (vinte) anos à **Fundação Percival Farquhar**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.810/0001-91, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Governador Valadares: Lote (Açucareira), da quadra 05, da planta de loteamento do Bairro Santos Dumont com área de 17.620,00m² (dezesete mil, seiscentos e vinte metros quadrados), e as seguintes medidas e confrontações: frente confrontando com a Rua Israel Pinheiro numa extensão de 112,00m (cento e doze metros) lineares; direita confrontando com a quadra 86 de propriedade de Felipe Nery Empreendimento Imobiliário, numa extensão de 146,00m (cento e quarenta e seis metros) lineares; esquerda confrontando com a quadra 84 de propriedade de Felipe Nery Empreendimento Imobiliário, numa extensão de 154,00 (cento e cinquenta e quatro metros) lineares; fundos confrontando com a Alameda Beira Rio, numa extensão de 113,00m (cento e treze metros) lineares, nos termos do croqui e memorial descritivo em anexo que fazem parte da presente lei.

Art. 2º A cessão de uso do bem público municipal de que trata esta lei, destinar-se-á exclusivamente à implantação do Centro de Convenções de Governador Valadares, por meio dos recursos próprios do cessionário.

Art. 3º O cessionário se obriga a adotar as orientações do Município sobre as características do prédio e apresentar todos os projetos de engenharia e arquitetura necessários para a aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, antes do início da construção, devendo após a aprovação dos projetos dar início imediato às obras, restando estabelecido em três anos o prazo de conclusão da edificação a contar da vigência desta lei.

Art. 4º O cessionário, sob pena de reversão, não poderá:

- I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;
- II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e
- III - desviar a finalidade ou executar ações contrárias ao interesse público.

Parágrafo único. Cessará a cessão de uso antes do prazo definido no art. 1º, com a entrega do terreno e de todas as benfeitorias a ele agregadas, caso a cessionária deixe de existir, tenha suas atividades desviadas para outros objetivos, ou ainda se deixar de cumprir com os objetivos estipulados nesta lei.

Art. 5º Findo o prazo estipulado no art. 1º, o bem cedido com a edificação prevista no art. 3º será revertido ao Município, sem que este tenha qualquer compromisso de indenizar o cessionário.

Art. 6º Como contrapartida pela cessão de uso do bem público, o cessionário deverá disponibilizar, mensalmente, 5 (cinco) datas para a realização de eventos do Município no referido



espaço, sem qualquer custo para a administração pública municipal. As datas serão acordadas entre o cessionário e o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Será firmado Termo de Cooperação, também em contrapartida, que terá como objeto oferecer condições diferenciadas como forma de incentivo aos servidores públicos municipais, e alunos da rede pública municipal de ensino para ingresso e permanência em cursos técnicos, de graduação e pós-graduação ministrados pela instituição e suas entidades vinculadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pela beneficiária.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, ____ de ____ de 2024.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

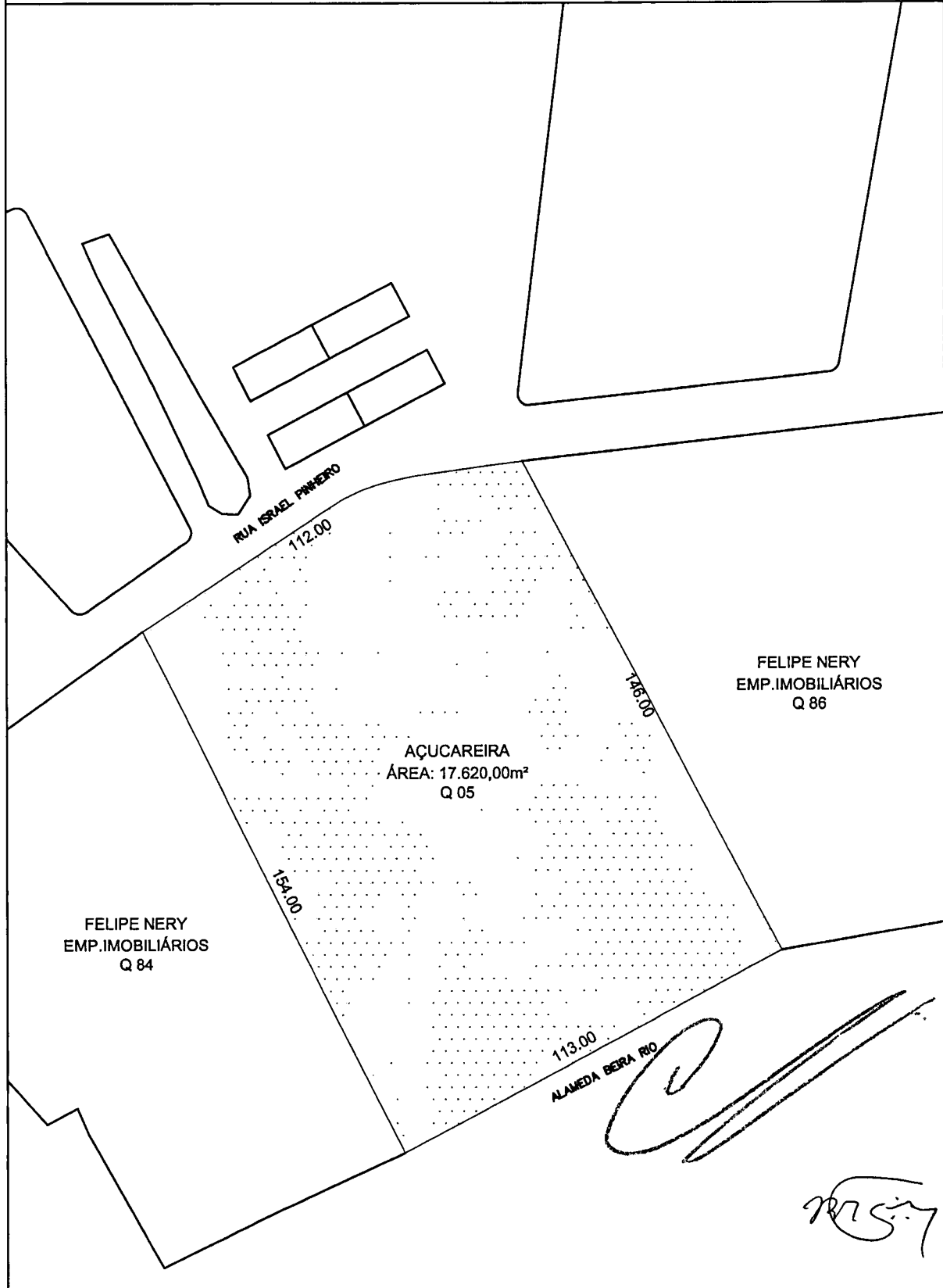
DANIEL PORTES FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

LARA DE SOUZA AIALA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
TOPOGRAFIA



ASSUNTO:

CROQUIS E MEMORIAL DESCRITIVO

Quadra:

05

Lote:

Açucareira

Bairro:

Santos Dumont


Processo:

009401/2024

Data:

21/06/2024

Topógrafo:


Mário Léo Murta/SEPLAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
TOPOGRAFIA


MEMORIAL DESCRITIVO

1 - PROCESSO Nº	- 09401/2024
2 - DATA DO PROCESSO	- Junho/2024
3 - SOLICITANTE	- Fundação Percival Farquhar
4 - PROPRIETÁRIO (A)	- P.M.G.V
5 - CTM Nº	- 01.02.085.0530
6 - LOCAL DO IMÓVEL	- Rua Israel Pinheiro, s/nº
7 - BAIRRO	- Santos Dumont
8 - DISTRITO	- Sede Municipal
9 - LOTE Nº	- Açucareira
10 - QUADRA Nº	- 05
11 - ÁREA	- 17.620,00m ²
12 - INFORMANTE	- Mário Léo Murta

13 – CONFRONTAÇÕES DO LOTE: **Lote (Açucareira), da Quadra 05**, da planta de loteamento do Bairro Santos Dumont, com área de 17.620,00m² (dezesete mil seiscentos e vinte metros quadrados), e as seguintes medidas e confrontações:

- Frente confrontando com a Rua Israel Pinheiro numa extensão de 112,00m (cento e doze metros) lineares;
- Direita confrontando com a Quadra 86 de propriedade de Felipe Nery Empreendimento imobiliário, numa extensão de 146,00m (cento e quarenta e seis metros) lineares;
- Esquerda confrontando com a Quadra 84 de propriedade de Felipe Nery Empreendimento imobiliário, numa extensão de 154,00m (cento e cinquenta e quatro metros) lineares;
- Fundos confrontando com a Alameda Beira Rio, numa extensão de 113,00m (cento e treze metros) lineares.

Governador Valadares, 21 de junho de 2024.


Mário Léo Murta/SEPLAN
Topógrafo

